

LEI Nº 4.709, DE 05 DE JULHO DE 2005

AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA “NASCE UM TALENTO” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Programa “**NASCE UM TALENTO**” no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I -- estimular o potencial artístico de pessoas ou grupos que estão revelando-se na comunidade;

II – propiciar meios para o aperfeiçoamento do potencial artístico através de cursos;

III – desenvolver atividades que possam desabrochar e aprimorar o potencial artístico reconhecido pela sociedade.

Art. 3º. O Programa “*Nasce um Talento*” consistirá:

I – na concessão de bolsas de estudos para o aperfeiçoamento e aprimoramento de seus dotes artísticos em estabelecimentos de ensino para esse fim;

II – na concessão de incentivos para gravação de CDs, impressão de livros, realização de shows, apresentações artísticas, participação em exposição e eventos em geral ligados às artes e a cultura;

III – no pagamento de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e inscrição em eventos que contribuam para o aprimoramento e aperfeiçoamento do potencial artístico.

Parágrafo Único. Para a concessão de bolsas, incentivos e pagamentos de despesas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverão ser estabelecidos no regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) necessidade financeira do bolsista e demais beneficiários;
- b) prazo da concessão;
- c) teto mínimo e máximo do valor da bolsa e dos outros incentivos a serem concedidos;
- d) edital de chamamento para inscrição de candidatos à bolsa de estudos, contendo também os critérios de seleção dos mesmos.

Art. 4º. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

Procuradoria Municipal

- I – música e dança;
- II – teatro, circo e ópera;
- III – cinema, fotografia e vídeo;
- IV – literatura;
- V – folclore, capoeira, artesanato;
- VI – artes plásticas, artes gráficas, filatelia e numismática;
- VII – patrimônio histórico, artístico, natural e cultural;
- VIII – história;
- IX – ufologia.

Art. 5º. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – estar desenvolvendo alguma atividade artística e/ou cultural nas áreas estabelecidas no artigo anterior desta Lei;
- II – o potencial artístico da pessoa ou de sua obra estar sendo reconhecido pela opinião pública;
- III – comprovar que é residente e domiciliado no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais sujeitar-se-á, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei;
- V – participar de atividades desenvolvidas pelo Poder Público na área de educação e cultura na condição de voluntário durante o período estabelecido pela Fundação Cultural.

Art. 6º. A concessão dos benefícios previstos no art. 3º desta lei será interrompida, se:

- I – o beneficiário tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de ter sido beneficiado com bolsa de estudos, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;
- II – forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 7º. Será excluído do Programa “*Nasce um Talento*”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Procuradoria Municipal

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 9º. O Programa "*Nasce um Talento*" ficará a cargo do setor responsável pela Cultura no Município, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal